



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI NÚMERO 025 /99
MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na Legislação Tributária do Município, Lei 1.773 de 31.12.1990, as seguintes modificações:

I - Os artigos 96, 98 e 100 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 96 – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da quantidade de UFIRs constante da tabela definida no Art. 98 desta Lei.

Art. 98 – As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes quantidades de UFIRs:

| 1 – Localização e Funcionamento de Estabelecimentos | Dia | Mês | Ano |
|---|-----|-----|-----|
| 1.1 – Industrias, por classes de área (m ²): | | | |
| até 100 | | | 80 |
| de 101 a 200 | | | 150 |
| de 201 a 300 | | | 300 |
| acima de 300 | | | 600 |
| 1.2 – Comerciais, por classe de área (m ²): | | | |
| Até 50 | | → | 50 |
| De 51 a 100 | | | 80 |
| De 101 a 200 | | | 150 |
| De 201 a 300 | | | 250 |
| Acima de 300 | | | 500 |
| 1.3 – Prestadores de serviços, por classe de área (m ²): | | | |
| Até 50 | | | 50 |
| De 51 a 100 | | | 80 |
| De 101 a 250 | | | 150 |
| Acima de 250 | | | 400 |
| 1.4 – outros | | | |
| 1.4.1 – Profissional nível superior | | | 150 |
| 1.4.2 – Profissional nível técnico | | | 80 |
| 1.4.3 – Profissional sem graduação | | | 40 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 8 votos jav. 7 contrários
EM 13 / 10 / 99



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



| | | | |
|---|----|----|--|
| 2 - veiculação de publicidade em geral | | | |
| 2.1 - Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal: | | 5 | |
| 2.2 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo): | 20 | | |
| 2.3 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de Quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade: | | 20 | |
| 2.4 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade: | 5 | | |



PROJETO DE LEI N.º 025/99
 APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 09 DE 12 DE 19 99

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 025/99
 APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 14 DE dezembro DE 19 99



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



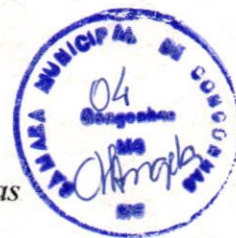
| Licenças | Quantidade de UFIR | | |
|---|--------------------|-------|-----|
| | Dia | Mês | Ano |
| 3 - Execução de Obras, arruamentos e loteamentos | | | |
| 3.1 - Aprovação de plantas | | | |
| 3.1.1 - construção de até 70 m ² | | 20 | |
| 3.1.2 - construção de 71 a 100 m ² | | 50 | |
| 3.1.3 - construção acima de 100 m ² | | 50 | |
| 3.2 - Alinhamento e nivelamento, por unidade: | | | |
| 3.2.1 - Prédios residenciais | | 20 | |
| 3.2.2 - Prédios industriais e comerciais | | 30 | |
| 3.3 - Loteamentos | | | |
| 3.3.1 - até 30.000 m ² | | 1.500 | |
| 3.3.2 - sobre o que exceder 30.000 m ² , por 10.000 m ² ou fração | | 450 | |
| 3.4 - Demolição, por unidade | | 20 | |
| 3.5 - Desmembramento de terrenos, por unidade | | 20 | |
| 3.6 - Remembramento de terrenos, por unidade | | 100 | |
| 3.7 - Licença para habitar, por unidade | | | |
| 3.7.1 - até 70 m ² | | 20 | |
| 3.7.2 - de 71 a 100 m ² | | 40 | |
| 3.7.3 - acima de 100 m ² | | 50 | |
| 3.8 - Legalização de construções não licenciadas, por unidade | | 100 | |
| 3.9 - Quaisquer outras obras particulares não especificadas inclusive reforma: | | 50 | |

| Licenças | Quantidade de UFIR | | |
|--|--------------------|-----|-----|
| | Dia | Mês | Ano |
| 4 - Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por unidade: | | | |
| 4.1 - Feirantes | | 10 | |
| 4.2 - Veículos | | | 50 |
| 4.3 - Barraquinhas, Quiosque e trayllers | | 20 | |
| 4.4 - Circos e parques de diversões | 10 | | |
| 4.5 - Bancas de jornais e revistas | | | 20 |
| 4.6 - Caixas eletrônicos e demais serviços bancários | | | 300 |
| 4.7 - Shows, festivais, bailes, recitais, aparelhagens de sons | 10 | | |
| 4.8 - Outros | | 10 | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 100 – As taxas de serviço, cuja gratuidade não seja prevista em lei, serão cobradas de acordo com as seguintes quantidades de UFIRs:

| Discriminação | Quantidade de UFIR/ano |
|--|------------------------|
| <i>1 – Coleta domiciliar de lixo e limpeza urbana:</i> | |
| <i>1.1 – imóveis edificados, por classe de área construída (m²)</i> | |
| <i>1.1.1 – exclusivamente residenciais:</i> | |
| <i>até 60</i> | 5 |
| <i>de 60 a 120</i> | 10 |
| <i>de 121 a 250</i> | 20 |
| <i>acima de 250</i> | 30 |
| <i>1.1.2 – não residenciais:</i> | |
| <i>até 60</i> | 10 |
| <i>de 60 a 120</i> | 20 |
| <i>de 121 a 250</i> | 30 |
| <i>acima de 250</i> | 50 |
| <i>1.2 – imóveis não edificados, por metro linear de testada:</i> | 1 |

| Especificação | Quantidade de UFIR |
|--|--------------------|
| <i>2 – Apreensão, depósito e liberação de animais</i> | |
| <i>2.1 – apreensão, por animal</i> | |
| <i>2.1.1 – pequenos animais</i> | 10,5 |
| <i>2.1.2 – animais médios</i> | 21 |
| <i>2.1.3 – grandes animais</i> | 42 |
| <i>2.2 – depósito e liberação, por animal e por dia ou fração.</i> | |
| <i>2.2.1 – pequenos animais</i> | 5 |
| <i>2.2.2 – animais médios</i> | 10,5 |
| <i>2.2.3 – grandes animais</i> | 10,5 |
| <i>3 – Apreensão, depósito e liberação de veículos</i> | |
| <i>3.1 – veículos de propulsão humana</i> | |
| <i>3.1.1 – apreensão, por unidade</i> | 10 |
| <i>3.1.2 – depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração</i> | 2 |
| <i>3.2 – veículo de tração animal</i> | |
| <i>3.2.1 – apreensão, por unidade</i> | 10 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



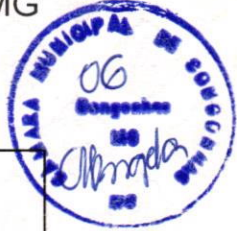
| | |
|---|---|
| 3.2.2 – depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração | 2 |
|---|---|

| Especificação | Quantidade de UFIR |
|---|--------------------|
| 3.3 – veículos motorizados | |
| 3.3.1 – apreensão, por unidade | 100 |
| 3.3.2 – depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração | 10 |
| 4 – Apreensão, depósito e liberação de bens e mercadorias | |
| 4.1 – apreensão, por Kg | 1 |
| 4.2 – depósito e liberação, por Kg e por dia ou fração | 1 |
| 5 – Serviços funerários | |
| 5.1 – inumação em: | |
| 5.1.1 – sepultura rasa | 20 |
| 5.1.2 – carneiro | 20 |
| 5.1.3 – mausoléu | 100 |
| 5.2 – prorrogação, por período de 5 anos: | |
| 5.2.1 – em sepultura rasa | 20 |
| 5.2.2 – em carneiro | 20 |
| 5.3 – perpetuidade: | |
| 5.3.1 – em sepultura rasa | 100 |
| 5.3.2 – em carneiro | 100 |
| 5.3.3 – em jazigo por m ² | 100 |
| 5.4 – exumação, por unidade | |
| 5.5 – diversos: | 40 |
| 5.5.1 – entrada ou retirada de ossada | 40 |
| 5.5.2 – permissão para qualquer construção | 10 |
| 5.5.3 – emplacamento | 10 |
| 6 – outros serviços: | |
| 6.1 – Coleta de entulho por viagem: | |
| 6.1.1 – Quando previamente comunicado | 50 |
| 6.1.2 – Quando não comunicado | 100 |
| 6.2 – Numeração de prédio | 10 |
| 6.3 – Ligação de rede de esgoto | 15 |
| 6.4 – Ligação pena d'água | 15 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



| | |
|--|----|
| 6.5 – Transporte de carne do matadouro municipal p/viagem, p/usuário | 30 |
| 6.6 - Averbação em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte. | 7 |
| 6.7 - Fornecimento de Certidões, atestados e declaração por pessoa jurídica, por folha. | 7 |

Notas:

I. - considera-se, para os efeitos do item 2 desta tabela:

- a) – pequenos animais: os caninos, felinos e aves
- b) – animais médios: os suínos, caprinos e ovinos
- c) – grandes animais: os bovinos, eqüinos, asininos, moares e bufalinos.

I. – na reincidência dos itens 2 e 3 será cobrada a taxa de apreensão em dobro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01.01.2000

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


Altay de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.**

Em comparação com outros municípios, as taxas praticadas pelo Município de Congonhas, há muito, são acanhadas.

Hoje, há necessidade de sua adequação à realidade econômica vivida pelo país.

Como é do conhecimento geral, Congonhas perdeu significativa parte de sua receita. Urge busque alternativas, para que possa prestar a contento os serviços públicos a que constitucionalmente se acha obrigado o Município.

Como podem VV.Exas. observar, a alteração proposta não é abusiva, estando dentro das condições econômicas daqueles que irão se beneficiar dos serviços públicos.

Pelas razões citadas, é que solicitamos dos nobres edis a análise e aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 08

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 28/07/99

À

Suntaria

Enviar para leitura em
Plenário.

~~Congonhas, 04/08/99~~

À

CLTR para análise e emissão
de parecer.

Do procurador para análise
e emissão de parecer.
S.c. em 05.08.99.

Parecer



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 09 de agosto de 1999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 25/99 - Modifica a legislação tributária do Município.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que versa sobre alteração do Código Tributário do Município.

A iniciativa do projeto é do Executivo, sendo o mesmo competente para tal.

O Código Tributário do Município está inserido nos assuntos de competência concorrente entre a União, Estados e Municípios.


Cabe ao Município legislar sobre tributos de sua competência, sendo certo que se aprovada a reforma tributária em trâmite no Congresso Nacional, serão modificadas as competências.

Um dos princípios constitucionais que regem a matéria tributária é o princípio da anualidade, que exige ser um tributo instituído ou majorado no ano anterior a sua vigência, de modo a não ser permitida a majoração ou instituição de tributo no mesmo exercício.

O projeto em análise respeita o princípio acima mencionado, visto que possui cláusula de vigência a partir de 1º de janeiro do ano 2.000.

A proposta é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Fica designado o
Vereador José Pedro
Miranda relator
deste Projeto de Lei,
nº 025/99.

Sala Comissões,
em 12-08-99.

Miranda:
(Presidente C.L.F.R.)





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



COMUNICADO

Senhores Vereadores.

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, COMUNICA que se encontra aberto o prazo de **15 (QUINZE) dias** para apresentação de sugestões e emendas ao **PROJETO DE LEI 025/99 – MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**, nos termos do parágrafo 1º, art. 289, do Regimento Interno desta Casa.

Congonhas, MG, 16 de agosto de 1.999.

Maria das
Maria das Graças Reis Mendes
Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

Reubi em 03/09/99
Alicia

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 98 DO PROJETO DE LEI Nº 025/99 - MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

O artigo 98 do projeto em questão, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes quantidades de UFIRs:

| 1 - Localização e Funcionamento de Estabelecimento | Dia | Mês | Ano |
|---|-----|-----|-----|
| 1.1 - Indústrias por classes de área (m ²): | | | |
| até 100 | | | 80 |
| Acima de 100 até 200 | | | 150 |
| Acima de 200 até 300 | | | 300 |
| Acima de 300 | | | 600 |
| 1.2 - Comerciais, por classes de área (m ²): | | | |
| até 50 | | | 30 |
| Acima de 50 até 100 | | | 50 |
| Acima de 100 até 200 | | | 100 |
| Acima de 200 até 300 | | | 200 |
| Acima de 300 | | | 400 |
| 1.3 - Prestadores de serviços por classe (m ²): | | | |
| Até 50 | | | 30 |
| Acima de 50 até 100 | | | 50 |
| Acima de 100 até 250 | | | 100 |
| Acima de 250 | | | 250 |
| 1.4 - Outros | | | |
| 1.4.1 - Profissional nível superior | | | 80 |
| 1.4.2 - Profissional nível técnico | | | 40 |
| 1.4.3 - Profissional sem graduação | | | 20 |



CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 07 de 12 de 1999


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



| | | | |
|---|----|----|--|
| - Veiculação de publicidade em geral | | | |
| 2.1 - Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal. | | 5 | |
| 2.2 - Publicidade sonora em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo). | 20 | | |
| 2.3 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade. | | 20 | |
| 2.4 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade. | 5 | | |

| | Quantidade de UFRs |
|---|--------------------|
| 3 - Execução de Obras, arruamentos e loteamentos | |
| 3.1 - Aprovação de plantas | |
| 3.1.1 - construção de até 70m ² | 20 |
| 3.1.2 - Acima de 70 até 100m ² | 40 |
| 3.1.3 - construção acima de 100m ² | 50 |
| 3.2 - Alinhamento e nivelamento por unidade | |
| 3.2.1 - prédios e residências | 20 |
| 3.2.2 - prédios industriais e comerciais | 30 |
| 3.3 - Loteamentos | |
| 3.3.1 - Até 30000 m ² | 1500 |
| 3.3.2 - Sobre o que exceder 30000m ² , por 10000m ² ou fração | 450 |
| 3.4 - Demolição por unidade | 20 |
| 3.5 - Desmembramento de terrenos por unidade | 20 |
| 3.6 - Remembramento de terrenos por unidade | 50 |
| 3.7 - Licença para habitar por unidade | |
| 3.7.1 - Até 70m ² | 20 |
| 3.7.2 - Acima de 70 até 100m ² | 40 |
| 3.7.3 - Acima de 100m ² | 50 |
| 3.8 - Legalização de construções não licenciadas por unidade | 70 |
| 3.9 - Quaisquer outras obras particulares não especificadas, inclusive reformas | 50 |



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



| <i>Licenças</i> | <i>Dia</i> | <i>Mês</i> | <i>Ano</i> |
|--|------------|------------|------------|
| <i>4 - Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por unidade</i> | | | |
| <i>4.1 - Feirantes</i> | | 10 | |
| <i>4.2 - Veículos</i> | | | 50 |
| <i>4.3 - Barraquinhas, quiosques e trailers</i> | | 20 | |
| <i>4.4 - Circos e parques de diversões</i> | 10 | | |
| <i>4.5 - Bancas de jornais e revistas</i> | | | 20 |
| <i>4.6 - Caixas eletrônicas e demais serviços bancários</i> | | | 300 |
| <i>4.7 - Shows, festivais, bares, recitais, aparelhagens de shows.</i> | 10 | | |
| <i>4.8 - Outros</i> | | 10 | |

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação dada ao texto e propõe ainda a redução de alguns valores de taxas, em razão das dificuldades de ordem econômica e financeira vividas pela sociedade.

Na medida proposta há uma atualização das taxas até um patamar razoável e exequível pelos contribuintes.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1999.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

In
Camara, 08-09-99

Do Senador José
Pedro Miranda, re-
lator deste projeto,
para emissão de
parecer -

Mendes
Oficial Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas


Ofício : Nº CMC/SE/354/99
Assunto : Convite/Faz
Origem : Gabinete do Vereador José Pedro Miranda
Data : 22/09/99



Prezado Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu relator, vem convidar V. Sa. a participar de reunião interna a realizar-se dia 27 de setembro, as 9 horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, para discussão dos Projetos de Lei nº 23, 24, 25 e 26/99 - que modificam a legislação Tributária do Município.

Atenciosamente,


JOSE PEDRO MIRANDA
Relator da CLJR

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Pizzamiglio
Associação Comercial e Industrial de Congonhas - MG

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

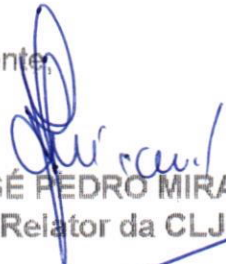
Ofício : Nº CMC/SE/354b/99
Assunto : Convite/Faz
Origem : Gabinete do Vereador José Pedro Miranda
Data : 22/09/99



Prezado Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu relator, vem convidar V. Sa. a participar de reunião interna a realizar-se dia 27 de setembro, as 9 horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, para discussão dos Projetos de Lei nº 23, 24, 25 e 26/99 - que modificam a legislação Tributária do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator da CLJR

Ilmo. Sr.
Antônio Thiago de Resende
Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas - MG

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 29 de setembro de 1.999.

Ao

Vereador José Hélio de Miranda

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.:

Projeto de Lei nº 025/99

Modifica a Legislação Tributária do Município

RELATÓRIO

A proposição submetida ao crivo desta Comissão Temática, versa sobre modificação na legislação tributária do município de Congonhas.

A autoria do projeto é do Chefe do Executivo que detém competência privativa para propositura da matéria.

Os prazos regimentais foram observados e as emendas subscritas pelo Vereador Marco Antonio Vartuli são tempestivas.

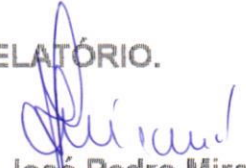
O projeto respeita o princípio constitucional da anualidade, prevendo em seu artigo 2º a aplicação das regras nele insculpidas, caso aprovado por esta Edilidade, a partir do dia 1º de janeiro do ano vindouro.

As entidades representativas dos segmentos da indústria e comércio, diretamente atingidas pelas mudanças, foi solicitado opiniões e sugestões.

Não se identifica na proposta original, e muito menos nas emendas apresentadas, vícios de nenhuma natureza.

Sou pela aprovação do Projeto de Lei 025/99, incorporando as modificações insertas nas Emendas Modificativas.

Este é o meu RELATÓRIO.


Vereador José Pedro Miranda
Relator

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Projeto de Lei 025/99
aprovado pela C.L.F.R.
em 07.10.99.

A Secretaria.

Alf. Spanda
(Presidente)

Congonhas, 07/10/99

A
Secretaria

Enviar ao Plenário para
1ª discussão e votação nos
termos dos artigos 289 e
290 e 242 do R.I.

~~Alf. Spanda~~
Alf. Spanda
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
SECRETARIA

PROJETO REJEITADO,
ARQUIVADO.

~~Blaine J. C. Don~~
PRESIDENTE

11



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO Nº 206/99

Exm^a Sr^a
Elaine Souza Costa Pena
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas

Sra. Presidenta.

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, **REQUEREM** a V.Ex^a que o **Projeto de Lei nº 025/99 – MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** -, de autoria do Chefe do Executivo, seja **DESARQUIVADO** e trâmite regularmente, inclusive leitura em Plenário, abertura de prazo para apresentação de sugestões e/ou emendas, discussões e votações em 1º e 2º turnos, face a necessidade de atualização dos valores e percentuais do código em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos três dias do mês de novembro
de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 03 de 11 de 1999

PRESIDENTE

Vereadores

CMC/mgrm

Approved



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

DE



Congonhas, 04/11/99

À

Secretaria

Enviar a Plenário para leitura.

~~Uairino J. C. Don~~
PRESIDENTA



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



COMUNICADO

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas, comunica aos Senhores Vereadores que se encontra aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei nº 25/99 – Modifica a Legislação Tributária do Município de Congonhas**, nos termos do artigo 288, § 1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal, aos 10 de novembro de 1.999.


Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo



EMENDA MODIFICATIVA AO QUADRO I - COLETA DOMICILIAR DO LIXO E LIMPEZA URBANA - DO ARTIGO 100, DA LEI 1.773, DE 31/12/1.990, OBJETO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 025/99 - MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

O quadro I - Coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana - do artigo 100 do projeto em questão, passará a vigorar com a seguinte redação:

| Denominação | Quantidade de UFIRs |
|---|----------------------------|
| 1 - Coleta Domiciliar de lixo e limpeza urbana | |
| 1.1 - imóveis edificadas, por classe de área construída (m2) | |
| 1.1.1 – exclusivamente residenciais: | |
| Até de 60 | 5 |
| Acima de 60 até 120 | 10 |
| Acima de 120 até 250 | 20 |
| Acima de 250 | 30 |
| 1.1.2 - não residenciais: | |
| Até 60 | 10 |
| Acima de 60 até 120 | 20 |
| Acima de 120 até 250 | 30 |
| Acima de 250 | 50 |
| 1.2 - imóveis não edificadas, por metro linear de testada. | 1 |

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação dada ao texto permitindo sua execução sem nenhuma margem de dúvida, vez que sua redação original está incorreta.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1.999.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Vereador



**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 98, DA LEI 1.773, DE 31/12/1.990,
OBJETO DO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI nº 025/99 - MODIFICA A
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

O artigo 98 do projeto em questão, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes quantidades de UFIRs:

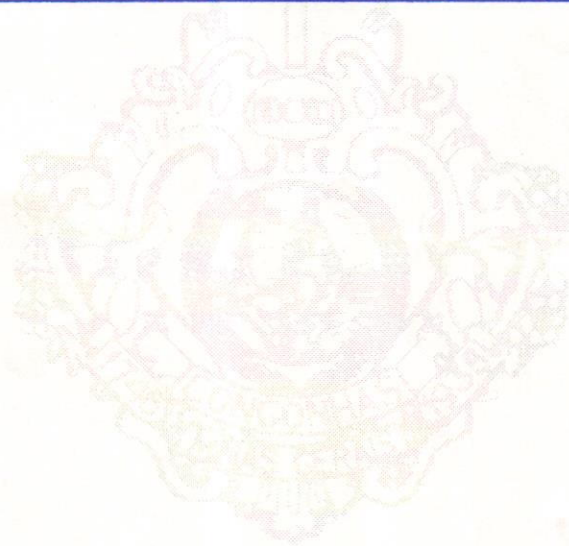
| <i>I - Localização e Funcionamento de Estabelecimento</i> | <i>Dia</i> | <i>Mês</i> | <i>Ano</i> |
|---|------------|------------|------------|
| <i>1.1 – Indústrias por classes de área (m2):</i> | | | |
| <i>até 100</i> | | | <i>80</i> |
| <i>Acima de 100 até 200</i> | | | <i>150</i> |
| <i>Acima de 200 até 300</i> | | | <i>300</i> |
| <i>Acima de 300</i> | | | <i>600</i> |
| <i>1.2 – Comerciais, por classes de área (m2):</i> | | | |
| <i>até 50</i> | | | <i>30</i> |
| <i>Acima de 50 até 100</i> | | | <i>50</i> |
| <i>Acima de 100 até 200</i> | | | <i>100</i> |
| <i>Acima de 200 até 300</i> | | | <i>200</i> |
| <i>Acima de 300</i> | | | <i>400</i> |
| <i>1.3 – Prestadores de serviços por classe (m2):</i> | | | |
| <i>Até 50</i> | | | <i>30</i> |
| <i>Acima de 50 até 100</i> | | | <i>50</i> |
| <i>Acima de 100 até 250</i> | | | <i>100</i> |
| <i>Acima de 250</i> | | | <i>250</i> |
| <i>1.4 – Outros</i> | | | |
| <i>1.4.1 - Profissional nível superior</i> | | | <i>80</i> |
| <i>1.4.2 - Profissional nível técnico</i> | | | <i>40</i> |
| <i>1.4.3 - Profissional sem graduação</i> | | | <i>20</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



| | | | |
|--|----|----|--|
| <i>2 – Veiculação de publicidade em geral</i> | | | |
| <i>2.1 – Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal.</i> | | 5 | |
| <i>2.2 – Publicidade sonora em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo).</i> | 20 | | |
| <i>2.3 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade.</i> | | 20 | |
| <i>2.4 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade.</i> | 5 | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



| | <i>Quantidade de UFRs</i> |
|---|---------------------------|
| 3 – Execução de Obras, arruamentos e loteamentos | |
| 3.1 – Aprovação de plantas | |
| 3.1.1 - construção de até 70m ² | 20 |
| 3.1.2 - Acima de 70 até 100m ² | 40 |
| 3.1.3 - construção acima de 100m ² | 50 |
| 3.2 – Alinhamento e nivelamento por unidade | |
| 3.2.1 - prédios e residências | 20 |
| 3.2.2 - prédios industriais e comerciais | 30 |
| 3.3 – Loteamentos | |
| 3.3.1 - Até 30000 m ² | 1500 |
| 3.3.2 - Sobre o que exceder 30000m ² , por 10000m ² ou fração | 450 |
| 3.4 – Demolição por unidade | 20 |
| 3.5 – Desmembramento de terrenos por unidade | 20 |
| 3.6 – Remembramento de terrenos por unidade | 50 |
| 3.7 – Licença para habitar por unidade | |
| 3.7.1 - Até 70m ² | 20 |
| 3.7.2 - Acima de 70 até 100m ² | 40 |
| 3.7.3 - Acima de 100m ² | 50 |
| 3.8 – Legalização de construções não licenciadas por unidade | 70 |
| 3.9 - Quaisquer outras obras particulares não especificadas, inclusive reformas | 50 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



| | <i>Dia</i> | <i>Mês</i> | <i>Ano</i> |
|--|------------|------------|------------|
| <i>Licenças</i> | | | |
| <i>4 - Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por unidade</i> | | | |
| <i>4.1 - Feirantes</i> | | 10 | |
| <i>4.2 - Veículos</i> | | | 50 |
| <i>4.3 - Barraquinhas, quiosques e trailers</i> | | 20 | |
| <i>4.4 - Circos e parques de diversões</i> | 10 | | |
| <i>4.5 - Bancas de jornais e revistas</i> | | | 20 |
| <i>4.6 - Caixas eletrônicas e demais serviços bancários</i> | | | 300 |
| <i>4.7 - Shows, festivais, bares, recitais, aparelhagens de shows.</i> | 10 | | |
| <i>4.8 - Outros</i> | | 10 | |

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação dada ao texto e propõe ainda a redução de alguns valores de taxas, em razão das dificuldades de ordem econômica e financeira vividas pela sociedade.

Na medida proposta há uma atualização das taxas até um patamar razoável e exequível pelos contribuintes.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1.999.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 02 de dezembro de 1.999.

Ao

Vereador José Hélio de Miranda

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei nº 025/99**
Modifica a Legislação Tributária do Município

RELATÓRIO

A proposição submetida ao crivo desta Comissão Temática, versa sobre modificação na legislação tributária do município de Congonhas.

A autoria do projeto é do Chefe do Executivo que detém competência privativa para propositura da matéria.

Os prazos regimentais foram observados e as emendas subscritas pelo Vereador Marco Antonio Vartuli são tempestivas.

O projeto respeita o princípio constitucional da anualidade, prevendo em seu artigo 2º a aplicação das regras nele insculpidas, caso aprovado por esta Edilidade, a partir do dia 1º de janeiro do ano vindouro.

As entidades representativas dos segmentos da indústria e comércio, diretamente atingidas pelas mudanças, foi solicitado opiniões e sugestões.

Não se identifica na proposta original, e muito menos nas emendas apresentadas, vícios de nenhuma natureza.

Sou pela aprovação do Projeto de Lei 025/99, incorporando as modificações inseridas nas Emendas Modificativas.

Este é o meu RELATÓRIO.


Vereador José Pedro Miranda
Relator

CMC/hmfs

*21/10 conclusões do
Projeto conclusivas
Abster-se de votar o Vereador Dimósthenes*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



A Secretaria.
Emenda ao projeto
de lei 025/99, apro-
vada nesta data,
em reunião extra
da Comissão L. Jus-
ticias e Redação Final.
Sala/ Comissão,
em 03-12-99.
Cleandra (Presidente)

A
SECRETARIA

AO PRIMEIRO PARA
EXLIBERACAO, REUNIAO
DIA 07/12/99.

~~Deine J. C. Dos~~
PRESIDENTA

||

||



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
SECRETARIA

ENCAMINHE O PRESE
TE À COMISSÃO DE TRI
BUNTCAS, FINANÇAS E
ORGANISMO, PARA
EMISSÃO DE PRECEDE
CONGONHAS MG,

Aires J. C. P. 08/12/99

PRESIDENTA

Diagonal lines indicating a signature or stamp area.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

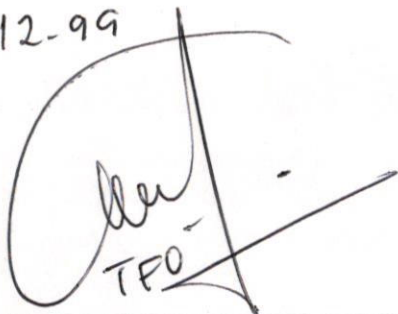
FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Fica designado o Vereador
João Lourenço relator do
projeto nº 025/99 - Juti
leza emitir parecer.

Sala das Comissões em
09-12-99


TFO



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 10 de dezembro de 1.999.

A

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

**Ref.: Projeto de Lei nº 025/99
Modifica a Legislação Tributária do Município**

RELATÓRIO

A proposta de modificação da legislação tributária do município, cuja autoria é do Chefe do Executivo, está assentada na necessidade de aperfeiçoamento das regras e na atualização dos valores vigentes, restabelecendo a possibilidade de arrecadação de receitas próprias mais generosas e compatíveis com as necessidades da população.

Não é saudável insistir na renúncia de determinadas fontes de receitas, agravando a situação da camada mais carente da sociedade, colocadas a mercê de sua própria sorte, enquanto os poucos privilegiados se tornam cada vez mais privilegiados.

As emendas modificativas apresentadas pelo Vereador Marco Antonio Vartuli, criou um meio termo e tornou os ajustes aceitáveis, afastando possíveis resistências à aprovação da matéria.

O orçamento do município para o exercício de 2.000, já evidencia uma expectativa de crescimento da receita.

Não há, como expressado no relatório da Comissão de Legislação, vícios que possam macular o projeto.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Destaque-se o respeito ao princípio constitucional da anualidade, previsto no artigo 2º da proposta, que determina a aplicação das regras nele insertas, caso aprovado por esta Edilidade, a partir do dia 1º de janeiro do ano vindouro.

Sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 025/99, incorporando as modificações trazidas pelas Emendas Modificativas, já aprovadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como pelo Plenário desta Casa, na reunião ordinária do dia 07/12/99.

Este é o meu **RELATÓRIO**.

Vereador **JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**

Relator

Pelo conclusões

CMC/maaro

Verificar se não há mais nada a acrescentar → 421 MGN



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº _____



1

SECRETARIA

AO PLANEJAMENTO PARA
MANTENÇA, RUMIN
NA 14192199.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/99

MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Ficam introduzidas na Legislação Tributária do Município, Lei 1.773 de 31/12/1990, as seguintes modificações:

I – Os artigos 96, 98 e 100 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 96 – A base de cálculo da taxa e o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da quantidade de UFIR's constante da tabela definida no Art. 98 desta Lei.

Art. 98 – As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes quantidades de UFIRs:

| | Dia | Mês | Ano |
|--|-----|-----|-----|
| 1 – Localização e Funcionamento de Estabelecimentos | | | |
| 1.1 – Indústrias, por classes de área (m2) | | | |
| até 100 | | | 80 |
| acima de 100 até 200 | | | 150 |
| acima de 200 até 300 | | | 300 |
| acima de 300 | | | 600 |
| 1.2 – Comerciais, por classe de área (m2): | | | |
| até 50 | | | 30 |
| acima de 50 até 100 | | | 50 |
| acima de 100 até 200 | | | 100 |
| acima de 200 até 300 | | | 200 |
| Acima de 300 | | | 400 |
| 1.3 – Prestadores de serviços, por classes de área (m2): | | | |
| até 50 | | | 30 |
| acima de 50 até 100 | | | 50 |
| acima de 100 até 250 | | | 100 |
| Acima de 250 | | | 250 |
| 1.4 – Outros | | | |
| 1.4.1 – Profissional nível superior | | | 80 |
| 1.4.2 – Profissional nível técnico | | | 40 |
| 1.4.3 – Profissional sem graduação | | | 20 |



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



| | | | |
|---|----|----|--|
| 2 – Veiculação de publicidade em geral | | | |
| 2.1 – Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal: | | 05 | |
| 2.2 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo): | 20 | | |
| 2.3 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, Qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade: | | 20 | |
| 2.4 – Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade: | 05 | | |

| Licenças | Quantidade de UFIR |
|--|--------------------|
| 3 – Execução de Obras, arruamentos e loteamentos | |
| 3.1 - Aprovação de plantas: | |
| 3.1.1 – construção de até 70 m2 | 20 |
| 3.1.2 – construção acima de 70 até 100 m2 | 40 |
| 3.1.3 – construção acima de 100 m2 | 50 |
| 3.2 – Alinhamento e nivelamento, por unidade: | |
| 3.2.1 – Prédios residenciais | 20 |
| 3.2.2 – Prédios industriais e comerciais | 30 |
| 3.3 – Loteamentos | |
| 3.3.1 – até 30.000 m2 | 1.500 |
| 3.3.2 – sobre o que exceder 30.000 m2, por 10.000 m2 ou fração | 450 |
| 3.4 – Demolição, por unidade | 20 |
| 3.5 – Desmembramento de terrenos, por unidade | 20 |
| 3.6 – Remembramento de Terrenos, por unidade | 50 |
| 3.7 – Licença para habitar, por unidade: | |
| 3.7.1 – até 70 m2 | 20 |
| 3.7.2 – acima de 70 até 100 m2 | 40 |
| 3.7.3 – acima de 100 m2 | 50 |
| 3.8 – Legalização de construções não licenciadas, por unidade: | 70 |
| 3.9 – Quaisquer outras obras particulares não especificadas inclusive reforma: | 50 |



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



| Licenças | Quantidade de UFIR | | |
|--|--------------------|-----|-----|
| | Dia | Mês | Ano |
| 4 – Exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, por unidade: | | | |
| 4.1 – Feirantes | | 10 | |
| 4.2 – Veículos | | | 50 |
| 4.3 – Barraquinhas, Quiosques e trayller | | 20 | |
| 4.4 – Circos e parques de diversões | 10 | | |
| 4.5 – Bancas de jornais e revistas | | | 20 |
| 4.6 – Caixas Eletrônicos e demais serviços bancários | | | 300 |
| 4.7 – Shows, festivais, bailes, recitais, aparelhagens de som | 10 | | |
| 4.8 – Outros | | 10 | |

Art. 100 – As taxas de serviço, cuja gratuidade não seja previsto em lei serão cobradas de acordo com as seguintes quantidades de UFIRs:

| Discriminação | Quantidade de UFIR/ano |
|--|------------------------|
| 1 – Coleta domiciliar de lixo e limpeza urbana | |
| 1.1 – imóveis edificados, por classe de área construída (m2) | |
| 1.1.1 – exclusivamente residenciais: | |
| até 60 | 5 |
| acima de 60 até 120 | 10 |
| acima de 120 até 250 | 20 |
| acima de 250 | 30 |
| 1.1.2 – não residenciais: | |
| até 60 | 10 |
| acima de 60 até 120 | 20 |
| acima de 120 até 250 | 30 |
| acima de 250 | 50 |
| 1.2 – imóveis não edificados por metro linear de testada | 1 |

| Especificação | Quantidade de UFIR |
|--|--------------------|
| 2 – Apreensão, depósito e liberação de animais | |
| 2.1 – apreensão, por animal: | |
| 2.1.1 – pequenos animais | 10,5 |
| 2.1.2 – animais médios | 21 |
| 2.1.3 – grandes animais | 42 |
| 2.2 – depósito e liberação, por animal e por dia ou/fração | |
| 2.2.1 – pequenos animais | 5 |
| 2.2.2 – animais médios | 10,5 |
| 2.2.3 – grandes animais | 10,5 |



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



| | |
|---|----|
| 3 – Apreensão, depósito e liberação de veículos | |
| 3.1 – veículos de propulsão humana | |
| 3.1.1 – apreensão, por unidade | |
| 3.1.2 – depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração | 10 |
| | 2 |
| 3.2 – veículo de tração animal | |
| 3.2.1 – apreensão, por unidade | 10 |
| 3.2.2 – depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração | 2 |

| Especificação | Quantidade de UFIR |
|---|--------------------|
| 3.3 – Veículos motorizados | |
| 3.3.1 – apreensão, por unidade | 100 |
| 3.3.2 – depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração | 10 |
| 4 – Apreensão, depósito e liberação de bens e mercadorias | |
| 4.1 – apreensão, por Kg | 1 |
| 4.2 – depósito e liberação, por Kg e por dia ou fração | 1 |
| 5 – Serviços funerários | |
| 5.1 – inumação em: | |
| 5.1.1 – sepultura rasa | 20 |
| 5.1.2 – carneiro | 20 |
| 5.1.3 – mausoléu | 100 |
| 5.2 – prorrogação, por período de 5 anos: | |
| 5.2.1 – em sepultura rasa | 20 |
| 5.2.2 – em carneiro | 20 |
| 5.3 – perpetuidade: | |
| 5.3.1 – em sepultura rasa | 100 |
| 5.3.2 – em carneiro | 100 |
| 5.3.3 – em jazigo por m2 | 100 |
| 5.4 – exumação, por unidade | 40 |
| 5.5 – diversos: | |
| 5.5.1 – entrada ou retirada de ossada | 40 |
| 5.5.2 – permissão para qualquer construção | 10 |
| 5.5.3 – emplacamento | 10 |



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



| | |
|---|-----|
| 6 – outros serviços: | |
| 6.1 – coleta de entulho por viagem: | |
| 6.1.1 – Quando previamente comunicado | 50 |
| 6.1.2 – Quando não comunicado | 100 |
| 6.2 – numeração de prédio | 10 |
| 6.3 – ligação de rede de esgoto | 15 |
| 6.4 – ligação pena d'água | 15 |
| 6.5 – transporte de carne do matadouro municipal p/viagem, p/usuário | 30 |
| 6.6 – averbação em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte | 7 |
| 6.7 – fornecimento de certidões, atestados e declaração por pessoa jurídica, por folha | 7 |

Notas:

I – considera-se para efeitos do item 2 desta tabela:

- a) – pequenos animais: os caninos, felinos e aves
- b) – animais médios: os suínos, caprinos e ovinos
- c) – grandes animais: os bovinos, equinos, asininos, moares e bufalinos.

I – na reincidência dos itens 2 e 3 será cobrada a taxa de apreensão em dobro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01.01.2000.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

CMC/hmfs